



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Caucaia
Processo: 00614328720178060064
Classe do Processo: Petições Intermediárias
Diversas
Data/Hora: 23/12/2022 08:30:09

Partes

Solicitante: Seguradora Lider dos
Consorcios do Seguro Dpvat
S/A

Arquivos

Petição: 2642277_IMPUGNACAO_AO
_LAUDO_PERICIAL_01 -
1.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA/CE

Processo: 00614328720178060064

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO KLISMAM DA SILVA MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

***Na avaliação clínica pericial que realizamos na parte autora
constataram pelo exame clínico, físico e mental que NÃO HÁ
INCAPACIDADE LABORATIVA A SER CONSIDERADA.***

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAUCAIA, 22 de dezembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE**